



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
40ª Sessão Ordinária - 18/12/2025
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO Nº 1035/2025

REQUER URGÊNCIA ESPECIAL AO PLC 30/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2025.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 302, de 12 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – Senhor Antônio Esmael Alves de Mira.

Excelentíssimo Presidente,

Requeiro que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2025**. Altera a Lei Complementar nº 302, de 12 de dezembro de 2025, e dá outras providências, **protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 30/2025**, passe a tramitar com regime de Urgência Especial, bem como seja incluído na Ordem do Dia da Sessão Legislativa Ordinária que se realiza na data de hoje.

Justificativa: Encaminha-se à elevada apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar nº 30/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 302, de 12 de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

A propositura torna-se necessária em razão da edição do **Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025**, que promoveu alterações no **Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**, especialmente no que se refere aos requisitos mínimos de formação profissional para o exercício da função de **Agente de Acompanhamento Especializado**.

A norma federal supracitada elevou a carga horária mínima exigida dos cursos de qualificação profissional na área da educação especial de **80 (oitenta) para 180 (cento e oitenta) horas**, impondo, assim, a necessidade de adequação da legislação municipal vigente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar os dispositivos da **Lei Complementar nº 302/2025**, notadamente o inciso II do § 5º do art. 3º e o art. 4º, alinhando-os às exigências estabelecidas pela legislação federal, garantindo a necessária **simetria normativa**, bem como a **segurança jurídica** dos atos administrativos.

Ressalte-se que a adequação proposta é imprescindível para viabilizar a realização de **concursos públicos, processos seletivos e contratações**, assegurando que os profissionais admitidos atendam plenamente aos critérios técnicos e legais atualmente exigidos, além de contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento prestado na área da educação especial.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria e a necessidade de pronta adequação da legislação municipal às normas federais, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de Urgência Especial**, nos termos da legislação vigente.



Sendo o que se apresenta para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 18 de dezembro de 2025.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A9D4-8EAD-3D3B-9AD2